

PROGRAMA

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE

N.º 100/CP/AT/2024

**Aquisição de serviços de assistência técnica à solução de backups
para os ambientes centralizados OpenSystems**

Índice

Artigo 1.º - Objeto do procedimento	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos	3
Artigo 5.º - Modo e prazo de apresentação das propostas.....	3
Artigo 6.º - Prazo da obrigação da manutenção das propostas.....	4
Artigo 7.º - Requisitos e documentos para apresentação de proposta	4
Artigo 8.º - Critério de adjudicação.....	5
Artigo 9.º - Leilão eletrónico	6
Artigo 10.º - Documentos de habilitação.....	6
Artigo 11.º - Redução do contrato a escrito.....	7
Artigo 12.º - Caução	7
Artigo 13.º - Encargos	7
Artigo 14.º - Legislação aplicável	8

Artigo 1.º - Objeto do procedimento

1. O presente concurso público tem por objeto a formação de contrato para aquisição de serviços de assistência técnica à solução de backups para os ambientes centralizados OpenSystems, de acordo com a descrição detalhada constante do caderno de encargos
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), Código CPV 72611000-6 Serviços de assistência técnica informática, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Vortal, através do endereço <https://www.vortal.biz/pt>

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 30 de maio de 2025 pelo Senhor Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, através do Despacho exarado no processo GPS 691020256912003748 no uso de competência subdelegada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Artigo 4.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

O júri do concurso é o órgão competente para prestar esclarecimentos, no uso de competência subdelegada.

Artigo 5.º - Modo e prazo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada de forma eletrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do CCP, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) Data limite de entrega: até às 17H00, do **15.º dia** a contar da data do envio do anúncio para o Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, nos termos do n.º 1 e n.º3 do artigo 136.º do CCP
 - b) A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através de <https://www.vortal.biz/pt>.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente deve ser submetido na plataforma documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Artigo 6.º- Prazo da obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 7.º- Requisitos e documentos para apresentação de proposta

1. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas, considerando-se como tais aquelas que fizerem depender a sua validade de uma confirmação à posteriori de qualquer facto.
2. Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.
3. A proposta deve ser apresentada de modo a conter os termos e atributos requeridos, designadamente:
 - a) Preço total da proposta, s/ IVA, e deve ser apresentado em algarismos e por extenso;
 - b) Taxa de IVA aplicável;
 - c) Condições de entrega da chave de acesso ao portal que contém as atualizações do produto, objeto do presente procedimento.
4. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
5. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.
6. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, incluindo a descrição das características técnicas dos produtos propostos, podendo

no entanto, catálogos ou documentação técnica ser apresentada em língua inglesa, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

8. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP.
- b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta e do documento previsto na alínea anterior, da forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), de acordo com o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
- c) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar com o preço total da proposta, s/IVA, apresentado em algarismos e por extenso; o preço unitário, por produto; a taxa de IVA aplicável e as condições de entrega da chave de acesso aos serviços de manutenção e suporte pretendidos, objeto do presente procedimento.
- d) Documentação que ateste e comprove a habilitação/certificação dos técnicos a alocar à prestação dos serviços, a que se refere o n.º 2 da cláusula 1ª. do caderno de encargos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
- e) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 8.º- Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação utilizado é o da proposta economicamente mais vantajosa determinado pela modalidade **Monofator**, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, conforme referido no al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.
2. Em caso de igualdade do preço entre propostas será utilizado como critério de desempate o sorteio, conforme previsto na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual.
3. O sorteio, previsto na alínea anterior, será efetuado na presença do júri do concurso e dos interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três

dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes.

4. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 9.º- Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 10.º- Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://www.vortal.biz/pt>, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social, registos criminais da pessoa coletiva e dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
 - c) Certidão comercial atualizada;
 - d) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores

do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.

5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 11.º- Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 94º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Artigo 12.º- Caução

1. Nos termos do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, e atendendo ao estipulado no artigo 88.º e seguintes do CCP, e caso se aplique, o adjudicatário prestará, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada mediante um dos seguintes modelos:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante no **anexo II** deste programa;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes no **anexo III e IV**, respetivamente, deste programa.
3. Pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos da caução apresentados.

Artigo 13.º- Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução, bem como as relativas aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, caso aplicável.

Artigo 14.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.